Ofício nº 750/2017 - GP/SEC

Sorriso - MT, em 11 de agosto de 2017.

A Sua Excelência a Senhora

**FERNANDA PAWELEC VIEIRA**

Promotora de Justiça

Nesta.

Assunto: **Responde o Ofício nº 422/2017 – 1ª PJCS/MPE/MT.**

**SIMP nº 000062-005/2016 – IC nº 053/2016**

Senhora Promotora,

Ao cumprimenta-la cordialmente, aproveitamos a oportunidade de cumprimentar a Ilustre representante do Parquet, no que se refere ao ofício sobre legislação alusiva ao PROCON, anexo encaminhamos a legislação pertinente.

Insta salientar sobre o tema abordado a respeito do cargo de conciliador do PROCON, a Lei Complementar 027/2005, que dispõe sobre a organização do sistema municipal de defesa do consumidor, no art. 8°, estabelece a estrutura organizacional do PROCON, e a Lei Complementar 134/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, do funcionalismo público municipal em seu anexo III, descreve sobre os cargos de livre nomeação e exoneração, incluindo os cargos da LC 027/2005.

Esperamos desta forma, ter servido de alguma valia para elucidação da questão posta em análise.

Sem mais para o momento, aproveito para ensejar protestos de distintas considerações e novamente nos colocamos a disposição dos representantes do Ministério Público no que se fizerem necessárias informações complementares.

Atenciosamente,

**FÁBIO GAVASSO**

**Presidente**